



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS CAMPOS CENTRO
RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28030130
Fone: (22) 2726-2903, (22) 2726-2906

ORDEM DE SERVIÇO N.º 36, de 14 de setembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAMPOS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Carlos Alberto Fernandes Henriques, reconduzido pela Portaria N.º 235, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de abril de 2020, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO:

- Resolução N.º 38 de 27 de agosto de 2020 do Conselho Superior;
- Aprovação do Regulamento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) do *Campus* Campos Centro em tempos de pandemia na reunião extraordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 11 de setembro de 2020;

RESOLVE:

1. ESTABELECEr o Regulamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) do *Campus* Campos Centro em tempos de Pandemia, na forma abaixo:

Carlos Alberto Fernandes Henriques (269315)

DIRETORIA GERAL DO CAMPUS CAMPOS CENTRO

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Alberto Fernandes Henriques, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCCENTRO, DIRETORIA GERAL DO CAMPUS CAMPOS CENTRO, em 14/09/2020 12:26:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 174088

Código de Autenticação: f2280eabc3



REGULAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP) DO CAMPUS CAMPOS CENTRO EM TEMPOS DE PANDEMIA

CONSIDERANDO:

A Portaria N.º 577, de 31 de agosto de 2020 que em seu Art. 1º decidiu reabrir os calendários dos *campi* do IFFLUMINENSE, para que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) sejam realizadas em atendimento às diretrizes publicadas pela Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020;

A Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020, que estabelece as Diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) para os cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-graduação do IFFluminense, para reorganização do Calendário Acadêmico 2020;

A Lei N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

A NOTA TÉCNICA N.º3/2020 – PROEN/REIT/IFFLU, que estabelece orientações para a Organização do Trabalho Remoto dos docentes durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerações estabelecidas com os critérios para trabalho docente em atividades de ensino na pandemia elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD Central.

Considerações deliberadas pelo Conselho de *campus*, na reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2020.

Cabe observar que os documentos mencionados visam apoiar, em caráter emergencial, a estrutura das ofertas das APNP, sem excluir outros elementos normativos atinentes ao caso que estejam em vigor ou que venham a ser elaborados.

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO

Art. 1º - Mediante abertura do calendário letivo estabelecido pela Portaria N.º 577, de 31 de agosto de 2020 e diretrizes estabelecidas pela Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020 do Conselho Superior, o *campus* Campos Centro estabelece a retomada gradual de seu funcionamento pela implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), considerando as particularidades de cada curso do *campus*. O planejamento envolve flexibilidade e adaptações dos processos.

Art. 2º - Com a implantação deste Regulamento para planejamento do Ensino Remoto Emergencial das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) do *campus* Campos Centro em tempos de Pandemia, espera-se propor estratégias e organizar o calendário acadêmico, de forma a viabilizar a retomada gradual das atividades no *campus*, minimizando possíveis impactos relacionados à suspensão do mesmo.

Art. 3º - Para um melhor entendimento do documento definem-se como **Fase** cada parte do período letivo de 2020-1 e **Ciclo** como o período de APNP dentro da Fase. Assim, regulamenta-se que a retomada persiga as seguintes fases:

I - Fase 1 – Preparatória: Esta fase será constituída em um período de duas semanas, com definição da comissão responsável pela elaboração do documento, organização da regulamentação das APNP do *campus*, encaminhamento ao conselho e indicação dos Componentes Curriculares da Fase 2 pelos Colegiados.

II - Fase 2 - Flexível: Será composta por 14 semanas, momento que acontecerão as inscrições dos componentes nas APNP e processamento de enturmação e adaptação. As 14 semanas serão assim distribuídas: 2 semanas de inscrição e enturmação das turmas, um ciclo de 12 semanas para as Aulas e concomitante à última semana de aula haverá uma Avaliação da fase 2 pela comissão. Esta etapa contará com o envolvimento de todos os cursos do *campus*. Após esta fase haverá um período de Férias Docentes que será deliberado em consulta à comunidade.

III - Fase 3 - Crescente: Esta fase terá início em 2021, sendo constituída por um período de 14 semanas. Nesta fase para os Cursos Técnicos de Nível Médio, todos os componentes curriculares possíveis serão trabalhados remotamente oportunizando a participação efetiva de todos os estudantes matriculados e para os cursos de Nível Superior a quantidade será definida pelos Colegiados dos mesmos. A Fase 3 dependerá da concretização do Plano de Inclusão Digital.

§ 1º - Após a Fase 3, haverá uma nova fase destinada aos componentes curriculares que requerem práticas de laboratório presenciais assim que for possível a presencialidade no *campus*. Esta fase poderá ser concomitante a uma das fases estipuladas neste plano a depender das diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pela Instituição. Nesta fase os componentes curriculares, caso necessário, serão desenvolvidos na perspectiva das atividades remotas e presenciais, proporcionando que a utilização das instalações do *campus* seja exclusivamente durante o desenvolvimento das atividades práticas presenciais.

§ 2º - Na hipótese de não haver liberação de uso presencial do *campus* pelas autoridades sanitárias e regras estabelecidas pelo IFFluminense, a comissão local de Acompanhamento e Gestão das APNP definirá novas fases após a Fase 3.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO DO CAMPUS

Art. 4º - O Plano de Ensino das APNP a serem ofertadas no período emergencial definidos pelos Colegiados dos Cursos deverá ser encaminhado às Diretorias de Ensino

através do SUAP, pelas Coordenações de curso, de acordo com o cronograma de cada fase, contendo os elementos já previstos no Anexo I, da Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020, considerando que a oferta dos componentes deve ser limitada ao tempo máximo de estudo semanal dos estudantes do curso.

§ 1º - Nos cursos superiores, cabe ao Colegiado, avaliar e definir os componentes curriculares que serão ofertados nas Fases 2 e 3, descritos nos Planos de Ensino das APNP, sendo garantida, na Fase 3, a oferta de todas as disciplinas do último período letivo do estudante, garantindo a possibilidade de conclusão do curso no período letivo.

§ 2º - Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, recomenda-se a oferta de no mínimo um componente por módulo/ano na Fase 2. Já na Fase 3 serão ofertados todos os componentes, exceto os que requerem atividades presenciais, respeitando a carga horária semanal do aluno.

§ 3º - Em virtude da excepcionalidade e visando possibilitar adaptação dos componentes curriculares, os horários de oferta, o número de vagas em cada turma, assim como os pré-requisitos poderão ser flexibilizados, de acordo com as necessidades identificadas pelos Colegiados de Curso.

Art. 5º - Cada Diretoria de Ensino em comum acordo com os Colegiados dos Cursos definirá até dois Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), cabendo ao professor escolher qual utilizar. A diretoria deve atentar-se para que professores que trabalham em cursos distintos tenham garantida a possibilidade de uso de uma plataforma em comum.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO PERÍODO EMERGENCIAL

Art. 6º - O processo de planejamento do Ensino Remoto Emergencial no *campus* Campos Centro será organizado em fases, sendo que cada fase corresponde ao período de implementação das atividades acadêmicas e administrativas do *campus*.

Art. 7º - Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, os alunos serão mantidos em todos os diários da turma, sendo de responsabilidade da Coordenação de Curso fazer o controle dos alunos inscritos em cada diário. Em cada fase o estudante realizará inscrição nos componentes curriculares ofertados, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Cronograma de execução das atividades para os Cursos Técnicos de Nível Médio e para os Cursos do CELIFF.

Fase	Responsável	Ação	Prazos
Fase 1	Organização da Regulamentação das APNP do <i>campus</i> e encaminhamento ao conselho		
	Coordenador de Curso/Área	Envio do planejamento da Fase 2 de cada curso para a Diretoria de Educação Básica e Profissional (DEBP).	09/09/20



	Coordenador de Curso/Área	Envio da Ata dos colegiados para a DEBP via SUAP.	09/09/20 a 14/09/20
Fase 2	Estudantes	Inscrição dos estudantes nos componentes curriculares.	15/09/20 a 20/09/20
	Coordenador de Curso/Área	Entrega dos Planos de Ensino das APNP para a DEBP via SUAP.	18/09/20
	Coordenador de Curso/Área e Docentes	Enturmação dos estudantes e ambientação para modalidade de ensino híbrido	21/09/20 a 25/09/20
	Docentes	Período das APNP.	28/09/20 a 18/12/20
	Comissão Local	Avaliação da fase executada.	14/12/20 a 22/12/20
Fase 3	A Fase 3 iniciará em 2021 e terá o mesmo lapso temporal da Fase 2, o cronograma será definido pela comissão no período de avaliação da Fase 2.		

Art. 8º - Para os cursos de Nível Superior, todos os alunos (incluindo ingressantes e alunos dos cursos seriados) deverão realizar inscrição dos componentes no sistema acadêmico nos prazos estabelecidos na Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma de execução das atividades para o Nível Superior.

Fase	Responsável	Ação	Prazos
Fase 1	Organização da Regulamentação das APNP do <i>campus</i> e encaminhamento ao conselho		
	Coordenador de Curso	Envio dos diários que serão ofertados, horários, docentes e o número de vagas para o Registro Acadêmico.	10/09/20 a 11/09/20
	Coordenador de Curso	Envio da Ata dos colegiados para a Diretoria de Ensino Superior via SUAP.	09/09/20 a 14/09/20
Fase 2	Registro Acadêmico	Preparação do sistema acadêmico para a etapa de pedidos de matrícula.	14/09/20 a 16/09/20
	Estudantes	Realização dos pedidos de inscrição nos componentes.	17/09/20 a 20/09/20
	Coordenador de Curso	Entrega dos Planos de Ensino das APNP para as diretorias via SUAP.	18/09/20

	Coordenador de Curso	Análise dos Planos de Estudos dos alunos.	21/09/20 a 22/09/20
	Registro Acadêmico	Finalização da enturmação.	23/09/20
	Docentes	Preparação do AVA.	24/09/20 a 27/09/20
	Docentes	Período das APNP.	28/09/20 a 18/12/20
	Comissão Local	Avaliação da fase executada.	14/12/20 a 22/12/20
Fase 3	A Fase 3 iniciará em 2021 e terá o mesmo lapso temporal da Fase 2, o cronograma será definido pela comissão no período de avaliação da Fase 2.		

Art. 9º - As atividades síncronas e assíncronas inerentes aos componentes curriculares que serão ofertados em cada fase ficarão a critério do docente. As atividades síncronas deverão ser planejadas conforme diretrizes do colegiado que deverá aprová-las observando os limites diários constantes na Resolução IFF nº 38 de 27 de agosto de 2020, art. 18 §1º. As coordenações de curso providenciarão quadro de horário das atividades síncronas.

§ 1º - Haverá terminalidade das APNP em cada fase, não podendo o tempo de uma atividade avançar sobre a fase seguinte. Todos os componentes cursados com aprovação serão considerados na vida acadêmica do estudante.

§ 2º - As notas e faltas deverão ser lançadas no sistema acadêmico pelo professor até o término de cada fase.

§ 3º - Será garantido, para os Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio, que todos os componentes cursados com aprovação sejam considerados para o ano letivo subsequente.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ao final de cada Fase, haverá uma avaliação da mesma pela comissão local de Acompanhamento e Gestão das APNP, e havendo necessidade, poderá realizar os ajustes necessários neste documento, e encaminhará ao Conselho de *campus* para deliberação.

Art. 11 - Os casos omissos serão apreciados pela comissão local de Acompanhamento e Gestão das APNP e posteriormente encaminhados ao Conselho de *campus*.

Art. 12 - Este documento é de caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao contexto de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - O presente Regulamento será publicado no Centro de Documentação Digital (CDD), no Portal do IFF, após aprovação do conselho do *campus* Campos Centro.